



**DECRETO Nº 017/2026**  
**DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIARIA DE CAMPO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, QUANDO ESTES SE DESLOCAREM PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E NÃO HOVER A POSSIBILIDADE DE FAZEREM AS SUAS REFEIÇÕES EM SUAS RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO:** Que o Art. 8º da Lei 009/2025 (Lei de Diárias), disciplina a diária de campo nos casos de deslocamento para o interior do Município (Distritos e Povoados), nos casos em que não houver possibilidade de fazerem as suas refeições em suas residências;

**CONSIDERANDO:** Que a Lei 009 de 25 de setembro de 2025, (Lei das Diárias) não contempla os servidores do Município de Ruy Barbosa, quando estes se deslocam a serviço do Ente, a menos de 119 Km de distância da sede;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de auxiliar os servidores na alimentação, quando estes se deslocam a serviço do Município e não tem a possibilidade de fazerem a sua refeição em sua residência;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de regulamentação, para garantir o direito a alimentação, dos Servidores que se deslocam a menos de 119 km a serviço do Município, evitando o custeio pelo próprio servidor e o locupletamento ilícito por parte do Município;

**CONSIDERANDO:** Que o Princípio da Analogia Jurídica, baseia-se na semelhança entre fatos, permitindo que a mesma lógica jurídica regule situações análogas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município pagará, para fazer frente a alimentação uma diária de campo no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) aos Servidores que se deslocarem a menos de 119 km a serviço do Município, e não tiverem a possibilidade de retornarem a sua residência para fazer a sua refeição.

**Art. 2º.** Os valores constantes no Art. 1º deste Decreto, poderão anualmente serem recompostos através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ruy Barbosa – BA, em 27 de março de 2025.

**ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO**  
**- Prefeita Municipal -**